



**DECRETO Nº 015/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

***DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL,  
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO  
AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE:  
1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE., no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**CONSIDERANDO** as precipitações pluviométricas ocorridas em 12 de maio de 2022, as quais culminaram com isolamento dos acessos às localidades: **Distrito Sede:** Lênin Paz, Lajedo, Tesouro, Coqueirinho, Alívio, Serrote Branco, Mendonça, Timbaúba, Posto São Paulo, Bom Jesus, Riacho, Rampa e Ipueiras dos Adrianos; **Distrito de Piranji:** Barro vermelho, Cajueiro, Bastiões, Lagoa da Pedra I, Lagoa da Pera II, Travessia, Curimatã, João Gonçalves, Serrote Canafístula, Antonio José e



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

Cajazeiras; **Distrito de Oiticica:** Barro Vermelho, Santo Antonio, Lagoinha, Agrovila, Agrovila Barreiros, Várzea da Onça e Macacos; **Distrito de Nova Vida:** São Francisco, Humaitá, Quinxinxé, Lagoa D'água, Mulungú, Riacho do Gado, Serrote do Arcanjo, Extrema, Riacho Fundo e Macaquinho; **Pedra e Cal:**, Trapiá I, Trapiá II, Canabrava, Cariri, Faixa, Várzea de Cima, Saco, Coité, Torrões, Guaribas, Cachoeira, Lagoa dos Patos e Cajazeiras, todas com danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados;

**CONSIDERANDO** competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município favorável à declaração da situação de anormalidade; e

**CONSIDERANDO** os preceitos legais da Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, da SEDEC-MDR, a qual estabelece os critérios para Decreto de declaração de situação e de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por chuvas intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, caracterizada como **situação de emergência**, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o Formulário de



Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 2º.** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

**Art. 3º.** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama– CE., 18 de maio de 2022.

**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**  
*Prefeita Municipal*



PREFEIT  
**IBARE**